

PROJETO DE LEI Nº 4706/2025

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA SAÚ DE ITINERANTE PARA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: O programa tem como função a realização de visitas domiciliares periódicas por profissionais de enfermagem para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O programa será operacionalizado por equipes formadas por enfermeiros e técnicos de enfermagem, que realizarão:

I - Visitas domiciliares mensais ou conforme necessidade específica do idoso, de acordo com avaliação médica;

II - Atendimento domiciliar mediante solicitação do idoso, de seus familiares ou do responsável legal;

III - Acompanhamento preventivo, incluindo aferição de sinais vitais, administração de medicamentos prescritos, monitoramento de condições crônicas e orientações de saúde;

IV - Encaminhamento a unidades de saúde em casos que demandem atendimento médico ou emergencial.

Art. 3º - O cadastramento das pessoas idosas no programa será realizado pelas unidades básicas de saúde, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos federais, municipais e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 11 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se traduz como uma política voltada para a organização da atenção primária à saúde da pessoa idosa, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa. O programa é essencial, considerando que o transcorrer do tempo o ser humano passa a apresentar limitações físicas, não dispendo mais da mesma resistência e habilidade para enfrentar o dia a dia necessitando de cuidados especiais. É uma circunstância natural do corpo, e isso torna a pessoa idosa uma pessoa mais frágil que necessita de uma atenção especial da família, da sociedade e do Estado para assegurar os seus direitos. Esse projeto vem exatamente para facilitar a vida da pessoa idosa, de modo que tenham acesso aos serviços de saúde sem a necessidade do deslocamento para atendimento em locais distantes.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304706	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	21484	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/02/2025	Despacho	11/02/2025
Publicação	12/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça**02.:**Saúde**03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4706/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public			
				Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304706							
 		▼ INSTITUI O PROGRAMA SAÚ DE ITINERANTE PARA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250304706 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				12/02/2025	
		→ Distribuição => 20250304706 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304706 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

